



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

SÚMULA 039.08

FÓRUM LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 441/2008
Campo Mourão, 02/06/08 Horas 16:31

PRLOGO 1516

Campo Mourão, 01 de junho de 2008.

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

04/06/08
Excelentíssimo S

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente

Nos termos da legislação em vigor, solicitamos a prorrogação da súmula da proposição que segue considerando que existe proposta pronta, mas conforme §1º do artigo 29 da LOM não é possível alterá-la:

- **PROJETO DE LEI** acrescentando dispositivo à Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do “Programa de Metas” pelo Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

saw/

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

Existe o registro de Súmula do mesmo Vereador. Conforme resolução 03/1997 - Art 5º Se decorrer o prazo de registro das súmulas sem protocolo de prorrogação e/ou for indeferido pela mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante. PARÁGRAFO ÚNICO - A vedação dura até o término da sessão legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação. **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão o 3 de junho de 2008.

Wilia de Souza

79. 79/2008 - 20/02 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - PROJETO DE LEI ACRESCENTANDO DISPOSITIVO Á LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, INSTITUINDO A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE METAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL .



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____	/2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____	/2008
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____	/2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____	/2008
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____	/2008	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____	/2008
<input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>fórmula</i>	<u>141</u>	/2008	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____	/2008

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos: *Contrário ao art 2º e 3º*
de lei Resolução 003/97.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas: *Tendo em vista que o projeto propõe*
governo expirou, sugiro ao Autor que elabore proposta.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 03 /06 /2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

CIRO EDUARDO GOMES BROZA
Assessor Jurídico – OAB/PR 43.682